TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1002776-19.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**Requerente: **APARECIDA GONÇALVES RONCOLETTA**

Requerido: Florindo Roncoletta

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 263/264.

Fls. 38/48: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

Considerando a ausência de interesse recursal, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, dispensando certidão específica e desde já será dado à inventariante e herdeiros obterem alvarás para a transferência dos veículos descritos à fl. 41. Para esse fim os interessados terão 15 dias para apontarem em nome de quem cada veículo figurará na condição de proprietário perante o Detran.

P. R. I.

São Carlos, 15 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA